



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 404/2025/GABP

Caetité, 27 de novembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
Mário Rebouças
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caetité
Praça Rodrigues Lima, nº 10, Centro
46400-000, Caetité - BA

Assunto: Envio de Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 1175/2025.

Senhor Presidente,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, destaque para o § 3º do art. 150, informa a Vossa Excelência, que resolveu VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 1175, de 09 de novembro de 2025, nos termos da Mensagem de Veto em anexo.

Na oportunidade, vale-se do presente para devolver o mencionado Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, a fim de apreciar e deliberar sobre o referido voto parcial.

Atenciosamente,

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
Prefeito do Município de Caetité



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DE VETO Nº 002/2025

O Prefeito do Município de Caetité, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, resolve **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 1175/2025, que “INCLUI O ANEXO II NA LEI Nº 1.014, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO PATRIMONIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a redação aprovada pela Câmara de Vereadores, pelos motivos relatados a seguir.

DOS FUNDAMENTOS DO VETO:

O parágrafo 3º art. 150 da Lei Orgânica do Município define como atribuição do Prefeito vetar projetos de lei. O veto é o instrumento pelo qual o Prefeito expressa sua discordância em relação a uma proposição de Lei.

No caso em tela, em que pese a louvável intenção dos nobres legisladores ao incluir o parágrafo único ao art. 2º, destinando os recursos financeiros obtidos com o leilão dos bens móveis inservíveis para aquisição de ambulâncias para atender as demandas do serviço de saúde deste Município, temos que tal situação foi contemplada pela Lei nº 1061, de 26 de novembro de 2025.

Soma-se ainda o fato de que diversos veículos incluídos no leilão são vinculados a outras secretarias, como Meio Ambiente e Limpeza Pública; Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Serviços Públicos; Desenvolvimento Social; e Educação.

Ante o exposto, não se demonstra razoável que os valores arrecadados com o leilão sejam destinados tão somente para aquisição de ambulâncias.

Logo, não obstante os nobres propósitos que inspiraram a aprovação do Projeto de Lei, há de se reconhecer que a demanda já foi atendida por meio da Lei nº 1.061, de 26 de novembro de 2025.

Pelo exposto, o texto vindo à sanção não detém condições de ser sancionado em sua integral, sendo indeclinável a aposição de voto parcial, na conformidade das razões elencadas.



Estado da Bahia
Prefeitura do Município de Caetité
Gabinete do Prefeito

Por tais razões, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 1175/2025, notadamente o parágrafo único do art. 2º, aprovado pela Câmara de Vereadores no dia 03 de novembro do corrente ano de 2025.

Caetité, 27 de novembro de 2025.

VALTÉCIO NEVES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

